



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

EDITAL Nº 065/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de empresa que possua estabelecimento comercial no ramo de restaurante estabelecido na cidade de Porto Firme/MG, para fins de fornecimento de refeições tipo Self Service sem balança e Marmitex, conforme descrito e especificado no anexo I, para atender as necessidades dos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme- MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 12/12/2025 até a data de 12/12/2026, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, Porto Firme, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas que possua estabelecimento comercial no ramo de restaurante estabelecidos na cidade de Porto Firme/MG, para fins de fornecimento de refeições tipo Self Service sem balança e Marmitex, conforme descrito e especificado no anexo I, para atender as necessidades dos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas que possua estabelecimento comercial no ramo de restaurante estabelecidos na cidade de Porto Firme/MG, para fins de fornecimento de refeições tipo Self Service sem balança e Marmitex, conforme descrito e especificado no anexo I, para atender as necessidades dos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA:

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO - JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA:

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Municípios de Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portofirme.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. O fornecimento das refeições deverá ser realizada somente após o recebimento da ordem de compra emitido pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Compras do município, devendo constar na ordem de fornecimento, o(s) nome(s) do(s) motorista(s) e/ou servidor(es), a quantidade de refeição a ser servida e a data.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

7.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de refeições a serem solicitadas, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.7. As refeições serão solicitadas pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para o fornecimento do objeto devidamente solicitado, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24h00min, da data em que serão realizados ou terão início o fornecimento.

7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O fornecimento das refeições self service sem balança e marmitez, serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente ou poupança, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Documento hábil e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Documento hábil, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor

inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Firme - MG.

8.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 3.3.90.39.00.2.08.01.10.122.0012.2.0054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.12.01.10.301.0012.2.0076 PROGR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF E ESB; .3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

2 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Poto Firme – MG, poderá promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

2.2. Aqueles que confirmar a execução do serviço e não comparecer e/ou não apresentar justificativa para tal, será descredenciado.

2.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

2.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

3.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços e/o fornecimento do objeto, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 5.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 5.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.
- 5.8. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 5.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG.

6.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

6.4. A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

6.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Documento de Formalização de Demanda

Anexo III- Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV- Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo V - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Porto Firme/MG, 09 de Dezembro de 2025.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
EDITAL Nº 065/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas que possua estabelecimento comercial no ramo de restaurante estabelecidos na cidade de Porto Firme/MG, para fins de fornecimento de refeições tipo Self Service sem balança e Marmitex, conforme descrito e especificado no anexo I, para atender as necessidades dos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

1.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas, que possuam estabelecimento comercial no ramo de restaurante dentro do perímetro urbano da cidade de Porto Firme-MG, ara atender as necessidades dos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

1.3. O Estabelecimento deverá servir alimentação variada e no período de 11h00min às 14h00min e das 19h00min às 20h30min.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.3. O fornecimento da refeição tipo self service sem balança e marmitex será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório das refeições servidas, a data e nome das pessoas que se serviram, devendo o relatório estar assinado pelo Secretário Municipal solicitante.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

3.1. As especificações dos objetos e os quantitativos estimados, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a sistema de Banco de Preços Públicos, bem como cotação realizada com empresa que atua no ramo do objeto pretendido, tudo conforme valores apresentado nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA.	unid	400	24,00	9.600,00
2	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML.	unid	400	31,00	12.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 08 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA.	unid	400	20,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 08 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA. + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML	unid	400	27,00	10.800,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA.	unid	2200	24,00	52.800,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML.	unid	400	31,00	12.400,00
VALOR TOTAL				R\$106.000,00	

4 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. As aquisições serão executadas de acordo com autorização emitida pela Secretaria Municipal solicitante e/ou pelo Departamento de Compras, nas seguintes condições:

a) – O credenciamento não gera obrigação de contratação do(s) objeto(s), o(s) qual(is) só deverá(ão) ser executados após a devida autorização emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de compras. O município não se responsabilizará por qualquer fornecimento que tenha sido executado sem a devida autorização conforme ora informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

b) O fornecimento deverá ser realizado no horário de 11h00min às 14h00min para almoço, e das 19h00min às 20h30min para jantar.

c) Emitida a ordem de fornecimento, o credenciado deverá permitir o livre acesso do servidor do município nas dependências da área de alimentação.

5.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos fornecimentos ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os quantitativos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de má execução dos fornecimentos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, devendo o prestador, reexecutá-lo no prazo de até 01 (uma) hora, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase na execução dos objetos ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, reserva-se ao direito de impugnar os fornecimentos executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos objetos, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

6.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

6.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Porto Firme - MG.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços e fornecimentos conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar e disponibilizar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante e/ou emitida pelo Departamento de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações dos fornecimentos, horários, data e nome do beneficiado;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos fornecimentos pela Secretaria Municipal solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, notadamente aos casos de negligência, imperícia e/ou imprudência;
- 7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data e horário da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;
- 7.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. Todas as despesas referentes ao fornecimento das refeições, serão de inteira responsabilidade do Credenciado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outra documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

9.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos fornecimentos das refeições, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2. O pagamento será creditado em conta, preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor

inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.13. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 3.3.90.39.00.2.08.01.10.122.0012.2.0054
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.3.90.39.00.2.12.01.10.301.0012.2.0076 PROGR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF E ESB; .3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0012
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os fornecimentos serão pagos conforme relatórios das refeições fornecidas no período e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Firme – MG, 08 de dezembro de 2025.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal de Porto Firme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____

Cidade: _____ - MG, CEP: _____

CNPJ/CPF: _____ - TEL.: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG n.º xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 009/2025, Edital nº 065/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 097/2025, Credenciamento nº 009/2025, Edital nº 065/2025, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 009/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a entrega parcelada de acordo com a demanda, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 - Os fornecimentos das refeições deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24h00min da data e horário para o fornecimento.

8.4 - Este contrato não gera obrigação direta de contratação do(s) objeto(s).

8.4.1. Os fornecimentos deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pelo Credenciado, conforme demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA.	unid	400		
2	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML.	unid	400		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 08 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA.	unid	400		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 08 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA. + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML	unid	400		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA.	unid	2200		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09 CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSA, 01 FRITAS; 01 CARNE; SALADA E FAROFA + 01 (UM) REFRIGERENTE 350ML.	unid	400		

4.2- O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente.

4.4 – o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6 - os pagamentos serão creditados em conta preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 - É encargo do Credenciado, quando do efetivo fornecimento das refeições, todas as despesas relativas taxas, tarifas, insumos, aluguel, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento da refeição.

4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.9 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 - Os fornecimentos executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, nome do beneficiário e demais informações necessárias à prestação dos serviços de fornecimento do self service.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.
- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.6 - Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Firme - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.6 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.7 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.10 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.17 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.18 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:
3.3.90.39.00.2.08.01.10.122.0012.2.0054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.90.39.00.2.12.01.10.301.0012.2.0076 PROGR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF E ESB;
.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA
TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):	

A empresa/pessoa física **xxxxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

8) Nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, DECLARO que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado